

Secretaria Municipal de Governo
Seção de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.408/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025

EDITAL Nº 101/2025

OBJETO - Aquisição de MATERIAL ESCOLAR EM FORMA DE KIT ESCOLAR, para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

Itatiba, 24 de novembro 2025.

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

1) Impugnação

Trata-se de impugnação apresentada por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 81/2025, cujo objeto é aquisição de MATERIAL ESCOLAR EM FORMA DE KIT ESCOLAR, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

A impugnação versa, em síntese, sobre o prazo de entrega das amostras. A impugnante alega que o prazo é exíguo e solicita que o prazo seja estendido.

2) Manifestação

No item 7.9 do edital é disposto que o licitante declarado provisoriamente vencedor, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a entrega das amostras.

A impugnante sustenta que o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da amostra seria exíguo e poderia restringir a competitividade, sugerindo sua ampliação para 10 (dez) dias úteis.

Contudo, verifica-se que não há qualquer irregularidade no prazo estabelecido pelo edital.



Secretaria Municipal de Governo
Seção de Licitações

O prazo da entrega das amostras foi definido com base na natureza do objeto, de fácil obtenção no mercado, que a amostra não exige fabricação ou customização, e a necessidade de manter a celeridade própria do pregão eletrônico, prevista no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência dos Tribunais orienta que o prazo seja compatível com o objeto, sem fixar limites obrigatórios. No caso concreto, o prazo estabelecido atende plenamente a esse requisito.

Ademais, a impugnante não trouxe qualquer prova objetiva de que o prazo estipulado geraria efetiva restrição à competitividade ou impossibilidade logística de envio, limitando-se a alegações genéricas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou irregularidade no prazo estabelecido para entrega das amostras previsto no Edital, tampouco restou demonstrada sua inexequibilidade de forma concreta e fundamentada pela impugnante.

Assim, mantém-se inalterado o prazo de entrega das amostras de 05 (cinco) dias úteis, por se tratar de prazo razoável, compatível com o objeto e adequado ao interesse público.

Dessa forma, INDEFERIMOS a impugnação apresentada, mantendo-se as condições originais do Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2025.

Adriana Stocco
Pregoeira

